MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Câmara Técnica de Segurança de Barragens

MEMÓRIA DA 16ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (CTSB)

1. Dados Gerais

Data: 10 de setembro de 2026

Horário: das 09h às 12h

Local: Reunião virtual via *Microsoft Teams*

Objetivo: Realizar a 16ª Reunião da Câmara Técnica de Segurança de Barragens (CTSB).

2. Pauta

1. Abertura e informes;
2. Revisão da Resolução CNRH nº 37, de 2004: discussão sobre a inserção do artigo 4º e sugestão de nova redação, para apreciação na reunião conjunta com a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (CTOC);
3. Atualização das atividades do GT RSB 2026;
4. Atualização das atividades do GT 144 (revisão da Resolução CNRH nº 144);
5. Encaminhamentos finais e Encerramento.

3. Principais Discussões e Encaminhamentos

Item 1 – Abertura e Informes

Após conferência do quórum a coordenadora da CTSB, Jussara Cabral Cruz, cumprimentou os presentes e iniciou os trabalhos. Em seguida, projetou, por compartilhamento de tela, a minuta de pauta elaborada pela coordenação e consultou os presentes sobre a concordância com os itens e sobre a eventual inclusão de outros assuntos. Não houve objeções nem pedidos de inclusão.

A coordenação apresentou três informes. O primeiro tratou da planilha-resumo dos retornos, conforme combinado em reunião anterior, cuja análise será aguardada. O segundo referiu-se à minuta de comunicação sobre o PSB e o PAE adaptados para barragens de pequena complexidade, elaborada nos termos definidos na reunião anterior, já assinada e encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Como a coordenação não tem acesso integral ao processo para baixar o documento

assinado, solicitou à Secretaria-Executiva o envio de uma cópia, para posterior repasse aos representantes. Questionada por participante sobre eventual pendência de ajuste, a coordenadora esclareceu que o texto encaminhado corresponde à versão previamente ajustada por correio eletrônico, sem alterações adicionais. O terceiro informe tratou da memória da 15ª Reunião, que ainda não ficou pronta. Não houve outros informes por parte dos presentes.

A apreciação da memória da 15ª Reunião foi remetida à próxima reunião da CTSB, e a cópia da comunicação assinada será repassada pela coordenação aos representantes, após o recebimento do documento junto à Secretaria-Executiva.

Item 2 – Revisão da Resolução CNRH nº 37, de 2004: discussão sobre a inserção do artigo 4º e sugestão de nova redação

A coordenação retomou a discussão iniciada na reunião conjunta com a CTOC sobre a revisão da Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004, que estabelece diretrizes para a outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens. Naquela oportunidade, a proposta de inserção de um novo artigo 4º não alcançou consenso, e a CTSB ficou incumbida de decidir pela inserção, alteração ou supressão do dispositivo e de sugerir redação, a ser levada à próxima reunião conjunta, marcada para 17 de setembro de 2026, às 14h30min.

Foi projetado o documento de trabalho da revisão, no qual o dispositivo previa, para barragens novas ainda não outorgadas, a apresentação de versão preliminar do PSB, quando cabível, juntamente com o pedido de outorga preventiva do direito de uso de recursos hídricos, com disponibilização do plano aos órgãos fiscalizadores e à Defesa Civil. Previa ainda que o PSB e o PAE definitivos, quando exigidos, seriam apresentados antes da fase de enchimento, momento a partir do qual o órgão outorgante poderia emitir a outorga definitiva, e que caberia ao órgão outorgante definir quando o requerente deveria comprovar o atendimento à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) junto aos órgãos fiscalizadores. A coordenação recordou os questionamentos levantados na reunião conjunta: a aplicação do dispositivo a todas as barragens, a restrição da outorga preventiva aos casos em que há necessidade de reservar água, como a geração de energia, e a adequação de tratar o tema na outorga, e não no licenciamento.

No debate, representantes manifestaram dificuldade em exigir um PSB preliminar no pedido de outorga, por envolver informações que só adquirem validade após o detalhamento do projeto. Defendeu-se, como alternativa, que o empreendedor apresente documento técnico que avalie os critérios de enquadramento na PNSB, ou seja, a presença de ao menos uma das características previstas no art. 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, incluindo, em caso de enquadramento nessa análise preliminar, cronograma previsto para o atendimento das condicionantes da PNSB. Foi ressaltado que a classificação da barragem é atribuição do órgão fiscalizador, cabendo ao empreendedor apenas informar se o projeto atende a algum dos critérios, e que, por isso, a conclusão pelo não enquadramento deve ser submetida pelo órgão outorgante à apreciação do órgão fiscalizador. Também se observou que o cronograma cria um compromisso do próprio empreendedor, sem exigir a entrega de PSB e de PAE nessa fase, e que o documento pode se basear em dados preliminares, com conteúdo mínimo como altura e volume.

Representante da ANA esclareceu que exigência semelhante consta da regulamentação de outorga da própria Agência e que sua finalidade é evitar que barragens novas sejam construídas e entrem em operação sem PSB, formando passivos de segurança, especialmente em obras que já dispõem de outorga e de recursos para a construção. Segundo o relato, a apresentação prévia de versões ainda incompletas do PSB e do PAE permitiria ao empreendedor chegar à fase de enchimento com documentos avançados, bastando atualizá-los, e subsidiaria a gestão do risco durante a obra. Em seguida, esclareceu-se que a etapa em discussão corresponde à outorga preventiva ou à declaração de reserva de disponibilidade hídrica (DRDH), instrumentos que verificam a disponibilidade de água para o desenvolvimento do projeto e que se distinguem da outorga definitiva, para a qual se exige a apresentação dos instrumentos da PNSB, quando cabíveis, com atestado do órgão fiscalizador. Com isso, entendeu-se que não cabia solicitar documentos detalhados, como o mapa de inundação, na fase preliminar, sendo suficiente que o empreendedor tome ciência das obrigações da PNSB.

Sobre a forma de alertar o empreendedor, uma ponderação foi a de que a comunicação, pelo órgão outorgante, das obrigações da PNSB é boa prática, mas não precisa constar como obrigação em resolução, uma vez que as exigências para a outorga definitiva já estão previstas em outro dispositivo. De outro lado, defendeu-se que o texto contenha ao menos um alerta ao empreendedor. Observou-se que o art. 3º da Resolução, que trata da fase inicial de planejamento e determina que o interessado observe as normas da autoridade outorgante, não menciona a PNSB em seu texto original, e que o documento de trabalho já incluía nesse artigo referência ao atendimento das exigências da PNSB.

Foi discutido, ainda, se a regra alcançaria barragens já construídas que solicitam outorga pela primeira vez, inclusive as que estavam dispensadas de outorga, e as que pedem nova outorga ou alteração, como no caso de alteamento. Ponderou-se que, nessas situações, não há outorga preventiva, pois se trata diretamente de outorga, e que a denominação e o regime desses instrumentos variam entre os entes federados. Como não havia na reunião representantes que atuam diretamente nas áreas de outorga dos órgãos gestores, a dúvida foi registrada como comentário no documento de trabalho, para esclarecimento na reunião conjunta com a CTOC.

Ao final, verificou-se que a proposta original reunia, em um mesmo dispositivo, dois momentos distintos, a fase preliminar de outorga preventiva ou DRDH e a outorga definitiva, o que dificultava o consenso. A coordenação propôs, então, reorganizar o texto, e a proposta foi sintetizada e dada por fechada, sem objeções dos presentes.

Deliberação: sem objeções dos representantes presentes, definiu-se que a CTSB apresentará à CTOC, na reunião conjunta de 17 de setembro de 2026, a seguinte sugestão: (i) supressão do caput proposto para o artigo 4º; (ii) manutenção, no artigo 3º, da referência ao atendimento das exigências da PNSB na fase inicial de planejamento e inclusão de parágrafo prevendo que, na solicitação de outorga preventiva ou de DRDH, o empreendedor apresente documento técnico que avalie os critérios de enquadramento na PNSB, incluindo, em caso de enquadramento, cronograma previsto para atendimento das condicionantes, devendo a conclusão pelo não enquadramento ser submetida pelo órgão outorgante à apreciação do órgão fiscalizador; (iii) deslocamento dos parágrafos sobre a apresentação do PSB e do PAE, quando exigidos, antes da fase de enchimento, e sobre a definição, pelo órgão outorgante, do momento de comprovação do atendimento à PNSB, para dispositivo relativo ao requerimento e à análise da outorga; e (iv) reformulação do caput do dispositivo, de aplicação geral às barragens, de modo a deixar claro que a finalidade é dar ciência ao órgão outorgante de que o processo junto ao órgão fiscalizador de segurança de barragens está em andamento e em dia. As dúvidas sobre a aplicação da regra a barragens já construídas, a barragens isentas de outorga e a novas outorgas ou alterações foram encaminhadas à CTOC.

Item 3 – Atualização das atividades do GT RSB 2026

A Secretaria-Executiva relatou o andamento do GT RSB 2026. Informou que o grupo realizou reunião destinada à sua formação e à escolha do coordenador e que, em reunião posterior, o coordenador apresentou proposta de análise já bastante estruturada, com a disponibilização, no Teams, do documento denominado parecer CTSB 2026, em sua versão zero, e de planilha em Excel. Os trabalhos seguem o padrão adotado na elaboração dos relatórios anteriores. A próxima reunião do GT está prevista para 16 de setembro de 2026, com expectativa de finalização do trabalho nessa ocasião.

A CTSB tomou ciência do relato, e o GT RSB 2026 deverá retomar o tema em sua reunião de 16 de setembro de 2026.

Item 4 – Atualização das atividades do GT 144

Em razão da queda de conexão do coordenador do grupo, a Secretaria-Executiva prestou as informações sobre o GT 144, responsável pela revisão da Resolução CNRH nº 144. As reuniões ocorrem semanalmente, às sextas-feiras, às 10h, com reunião prevista para o dia seguinte, 11 de setembro; a da semana anterior não pôde ser realizada por imprevisto do coordenador. As discussões seguem em andamento, e o grupo trabalha em planilha de-para, na qual são elaboradas as redações de substituição. O coordenador estima concluir os trabalhos em cerca de trinta dias, ainda em setembro ou no início de outubro, com cerca de quatro reuniões no mês, estimativa que depende do avanço das discussões, já que o formato de-para foi iniciado recentemente.

A CTSB tomou ciência do relato, e o GT 144 seguirá com reuniões semanais até a conclusão da proposta de revisão.

Item 5 – Encaminhamentos Finais e Encerramento

A Secretaria-Executiva apresentou o planejamento das próximas reuniões do CNRH. Informou que a reunião do Conselho de 22 de setembro de 2026, em formato virtual, já foi convocada aos conselheiros e não conta com pauta da CTSB. Informou, ainda, que consta dessa pauta deliberação da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA) sobre a prorrogação das metas de curto prazo do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) com prazo final em 2026 para o final de 2027, a ser apreciada pelo Plenário. Para a próxima reunião do CNRH, a Secretaria-Executiva trabalha com a data de 9 de outubro de 2026, uma sexta-feira, pois o dia 8 foi destinado à reunião ampliada do GT PL 4546/2021, que incluirá o CNRH. Representante ponderou o inconveniente da data, e a Secretaria-Executiva reconheceu a restrição, justificando-a pela extensão da pauta e pela expectativa de publicação, ainda em 2026, das resoluções, que passam pela análise da Consultoria Jurídica. As demandas da CTSB destinadas a essa reunião devem passar previamente pela Câmara. Estão previstas ainda uma reunião no início de novembro, cerca de trinta dias depois, com data a definir, e a última, em 8 de dezembro de 2026, em formato híbrido, com etapa presencial no ENCOB, em Fortaleza.

Em seguida, a coordenação e a Secretaria-Executiva verificaram a agenda para a próxima reunião da CTSB, observando que 1º de outubro seria a primeira data possível pelos prazos regimentais e que o dia 28 de outubro é ponto facultativo. A coordenação lembrou que a CTSB se reunirá com a CTOC em 17 de setembro de 2026, às 14h30min, ocasião em que será levada a proposta definida nesta reunião, e manifestou a expectativa de que, havendo avanço no consenso, a resolução conjunta possa ser concluída a tempo de ser encaminhada ainda neste ano.

A 17ª Reunião da CTSB foi marcada para 29 de outubro de 2026, das 9h às 12h, cabendo à Secretaria-Executiva realizar o agendamento. A reunião conjunta com a CTOC está confirmada para 17 de setembro de 2026, às 14h30min.

Sem mais manifestações, a coordenadora agradeceu a participação de todos, destacou o bom avanço obtido no item de maior complexidade da pauta e, às 11h18min, encerrou a 16ª Reunião da Câmara Técnica de Segurança de Barragens – CTSB.

(assinatura eletrônica)
JUSSARA CABRAL CRUZ
Coordenadora da CTSB

LISTA DE PRESENÇA

SETOR/ INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE	REPRESENTANTE	PRESENÇA
Usuários de Recursos Hídricos- AMAT	**Antover Panazzolo Sarmento**	**Presente**
Usuários de Recursos Hídricos- IBRAM	**Aline Nunes**	**Presente**
Governo Federal-MME	**Cláudia Elisabeth Bezerra Marques**	**Presente**
Governo Federal-ANEEL	Rafael Ervilha Caetano	-
Governo Federal-MAPA	**Fabricio Vieira Juntolli**	**Presente**
Governo Federal-EMBRAPA	Maria Emília Borges Alves	-
Conselhos Estaduais e Distrital-INEA/RJ	**Fernanda Spitz Dias**	**-**
Conselhos Estaduais e Distrital-IGAM/MG	Patrícia Gaspar Costa	Presente
Conselhos Estaduais e Distrital-SEMA/MT	**Fernando de Almeida Pires**	**Presente**
Conselhos Estaduais e Distrital-IMASUL/MS	Eloiza Marques	-

Usuários de Recursos Hídricos-CNA	**Jordana Gabriel Sra Girardello**	**Presente**
Usuários de Recursos Hídricos-AUSM	Gerson Rodrigues Ferreira	
Usuários de Recursos Hídricos-FARSUL	Daniele Coelho Marques	Presente
Organizações da sociedade civil-ABRHidro	**Jussara Cabral Cruz**	**Presente**
Organizações da sociedade civil-CBDB	Ovidio Joaquim dos Santos Junior	Presente
Organizações da sociedade civil-UFBA	Yvonilde Dantas Pinto Medeiros	-
Conselhos Estaduais e Distrital-SRH/CE	**Lucrécia Nogueira de Sousa**	-
Conselhos Estaduais e Distrital-SEMARH/PI	Jefferson Lucas Matias Sousa	Presente
Usuários de Recursos Hídricos-ABRAGE	**Rafael Gustavo Roselli**	**Presente**
Usuários de Recursos Hídricos-ABRAGE	Wagner Pernias Lopes	-
Usuários de Recursos Hídricos-ABRAGEL	Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas	Presente
Governo Federal-IBAMA	**Marcelo Neiva de Amorim**	-
Governo Federal-IBAMA	Rodrigo Dutra Escarião	-
Governo Federal-MIDR	**Marco de Vito**	-
Governo Federal-MIDR	Vaico Preto Filho	-
Conselhos Estaduais e Distrital-INEMA/BA	**Maria Quitéria Castro de Oliveira**	**Presente**
Conselhos Estaduais e Distrital-INEMA/BA	Eduardo Farias Topázio	-
Organizações da sociedade civil-CEIVAP	**Eduardo de Araújo Rodrigues**	**Presente**
Organizações da sociedade civil-CEIVAP	Thiago Eustáchio Antonino	-
Usuários de Recursos Hídricos-ABAL	**Pedro Henrique Linhares Macêdo**	-
Usuários de Recursos Hídricos-FIEMG	Pedro Dangelo Ribeiro	-
Usuários de Recursos Hídricos-BRASKEM	Mauro Machado Junior	-
Conselhos Estaduais e Distrital-APAC/PE	**Ricardo Neto Valente**	-
Conselhos Estaduais e Distrital-AESA/PB	João Pedro Chaves Rodrigues	-
Conselhos Estaduais e Distrital-SEMARH/RN	Carlos Nobre de Oliveira	-
Governo Federal-MMA	**Cícero Aurélio Grangeiro Lima**	**Presente**
Governo Federal- MMA	Anderson Felipe de Medeiros Bezerra	-

ASSISTÊNCIA TÉCNICA	REPRESENTANTE	PRESENÇA
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Rogério de Abreu Menescal	-
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Josimar Alves de Oliveira	Presente
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Aline Cristina Leal Costa da Silva	Presente

59000.001748/2025-39

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cabral Cruz**, **Usuário Externo**, em 26/11/2026, às 18:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7085054** e o código CRC **998B9AAA**.